

CARTILHA

Orientações sobre Educação Inclusiva

FÁBIO FELIX
DEPUTADO DISTRITAL
f @fabiofelixdf

FRENTE PARLAMENTAR
EM DEFESA DA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Você sabe o que é Educação Inclusiva?



Educação Inclusiva é um modelo educacional que promove a valorização da diversidade no ambiente escolar, garantindo a todas as pessoas o acesso ao ensino regular, a permanência nele, bem como a adequação do processo de aprendizagem a suas necessidades específicas.

A Educação Inclusiva está fundamentada na socialização, no respeito às diferenças, na dignidade e na emancipação dos(as) estudantes.



Pessoas com deficiência têm direito à educação?



Sim! As pessoas com deficiência têm esse direito, que está previsto na legislação brasileira.

Essa legislação se aplica apenas às escolas públicas?



Não! Todas as escolas e instituições de ensino públicas e privadas têm o dever de se adequar à legislação educacional.

Quais são as normas brasileiras e internacionais que estabelecem o direito das pessoas com deficiência à educação?



Normas Brasileiras

- Constituição Federal: art. 208, inciso III;
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei federal nº 13.146/2015): arts. 27 a 30;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069/1990);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394/1996): arts. 58 e 60;
- Lei Berenice Piana (Lei federal nº 12.764/2012): art. 7º.

Acordo Internacional

Declaração de Salamanca (1994) / Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – O Brasil faz parte do grupo de países que assinaram esse documento, no qual se defende a inclusão de todos os estudantes em escolas regulares, respeitando-se suas diferenças e necessidades de apoio:

“O princípio fundamental das escolas inclusivas consiste em todos os alunos aprenderem juntos, sempre que possível, independentemente das dificuldades e das diferenças que apresentem. Estas escolas devem reconhecer e satisfazer as necessidades diversas dos seus alunos [...]. É preciso, portanto, um conjunto de apoios e de serviços para satisfazer o conjunto de necessidades especiais dentro da escola”.

E no momento da matrícula?

Há alguma lei que limite o número de pessoas com deficiência por sala, por escola ou pelo critério de idade?

Não existe qualquer lei que limite o número de pessoas com deficiência por sala, por escola ou pelo critério de idade.



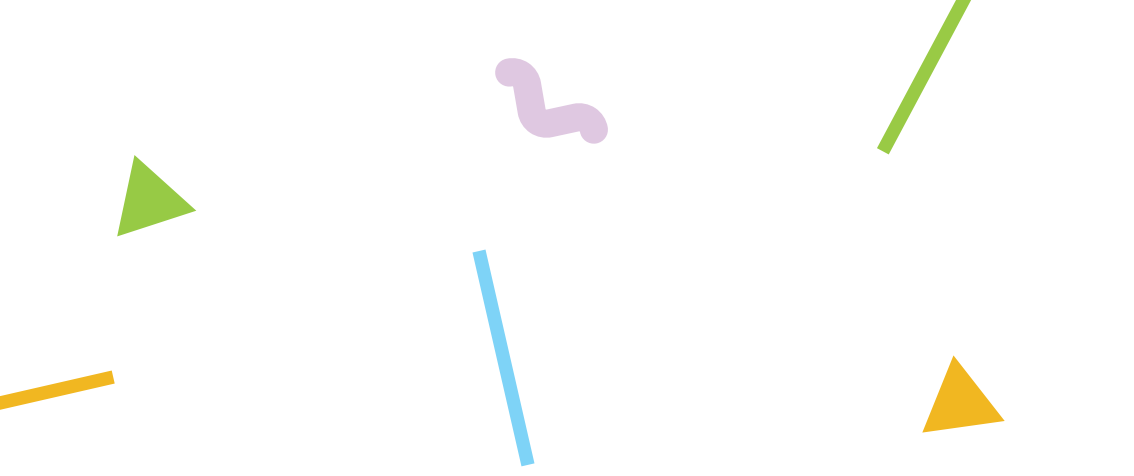
E se a escola se recusar a realizar matrícula?

As escolas não podem se recusar a matricular estudantes com deficiência. É crime negar matrícula, conforme o art. 8º da Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989:

“Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015):

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015);

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)”.

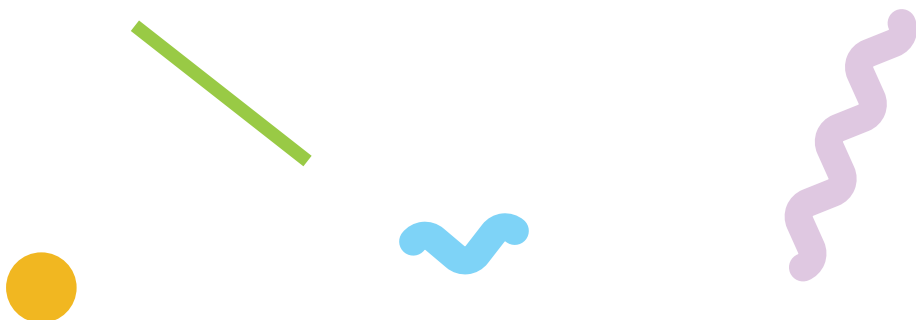


O que fazer quando a escola se nega a realizar a matrícula?

Peça à escola que registre por escrito a negativa em uma ata ou em um documento. Leve a ata ou o documento imediatamente ao Conselho Tutelar, à Delegacia, para registrar o Boletim de Ocorrência, e/ou à Defensoria Pública.

Lembre-se, também, de realizar a denúncia contra o agente escolar na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Educação – SEEDF e na Promotoria de Educação – Proeduc.

*Os telefones e contatos desses órgãos estão ao final da cartilha.



Passe Livre Especial



Você sabia que, no Distrito Federal, estudantes com deficiência têm direito ao benefício de acesso gratuito ao transporte público coletivo por meio do Cartão Especial?

Como fazer para obter o cartão?

Realize o cadastramento no portal do BRB Mobilidade (mobilidade.brb.com.br/passelivre/) e, em seguida, clique em Cartão Especial.

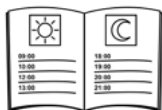


Como deve proceder o(a) estudante com deficiência que necessite de suporte de acompanhante?

Ele(a) deve solicitar ao médico que o(a) acompanha que indique, em laudo, a necessidade de acompanhante, para que esse também tenha direito ao benefício de acesso gratuito ao transporte público coletivo.

Só posso fazer esse cadastro pela internet?

Não. A outra opção é comparecer ao posto BRB Mobilidade da Estação do Metrô 112 Sul.



Preciso agendar?

Sim. Para evitar filas, é importante agendar o atendimento por meio do telefone da Central do BRB Mobilidade: (61) 3120-9500.

E a Lei distrital nº 7.298/2023?

O direito das pessoas com deficiência e de seu acompanhante ao benefício de acesso gratuito ao transporte público coletivo também é garantido pela Lei distrital nº 7.298/2023.



Como utilizar o transporte público conforme determina a lei?

Apresente documento oficial com foto.
O embarque pode ser realizado por qualquer porta!

O CIPTEA também pode ser apresentado?

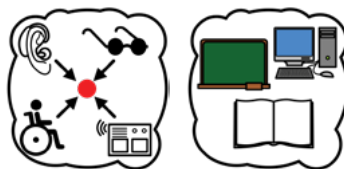
Sim. Pessoas autistas e/ou seus acompanhantes podem apresentar o CIPTEA.



Pessoas com deficiência podem embarcar e desembarcar fora dos pontos de ônibus?

Sim. Pessoas com deficiência podem embarcar e desembarcar fora dos pontos de ônibus, desde que seja respeitado o itinerário da linha. Esse direito está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Acessibilidade educacional e tecnologia assistiva



ESCOLA INCLUSIVA É UMA ESCOLA ACESSÍVEL!

O que é acessibilidade?

O art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) define acessibilidade como "a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

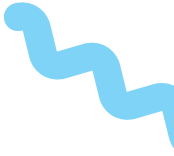
E na escola? O que é acessibilidade educacional?

Acessibilidade Educacional ocorre quando:

- todos(as) têm oportunidades, com respeito às necessidades específicas de cada um(a);
- há eliminação de barreiras e oferta de ferramentas que promovam a autonomia dos(as) estudantes;
- há possibilidade de diálogo entre a escola, as famílias e as pessoas com deficiência.

Para haver acessibilidade educacional, escola e professores(as) devem:

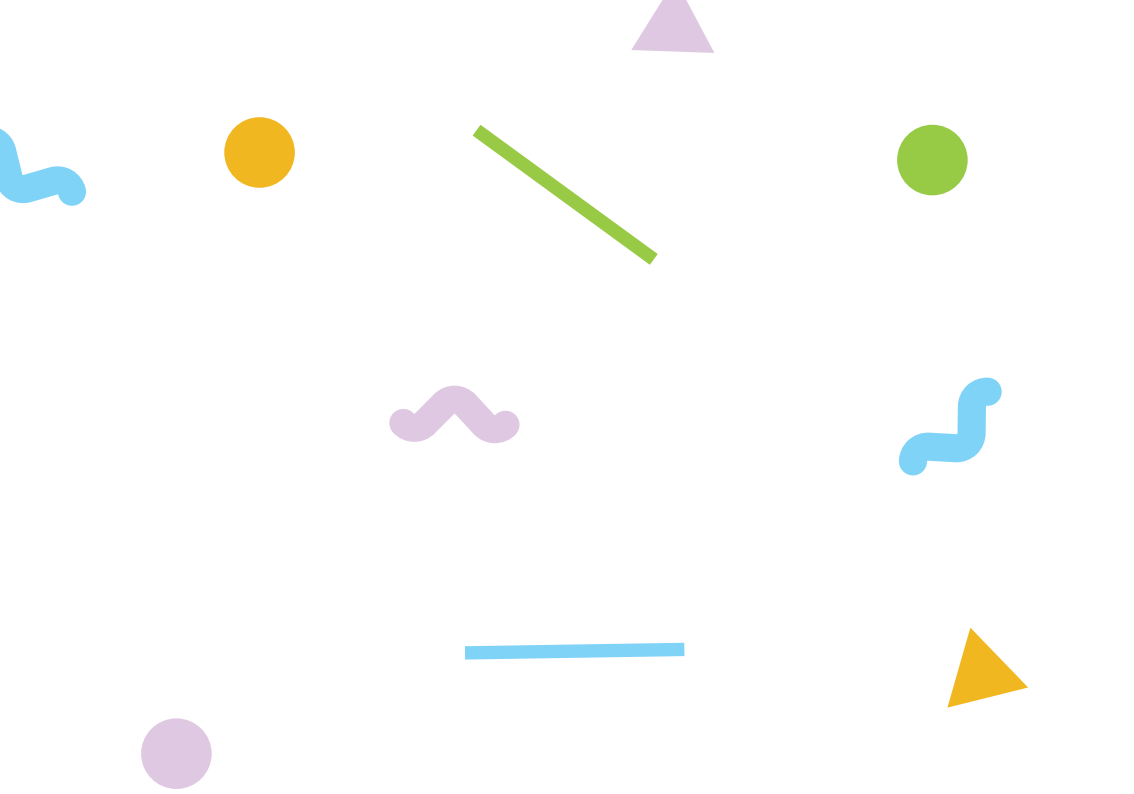
- avaliar o nível de dificuldade ou facilidade de aprendizagem do(a) aluno(a) em relação a cada área de conhecimento, a fim de adequar o currículo escolar a suas necessidades educacionais específicas;
 - definir o que é prioridade para o ensino e encontrar os conteúdos que precisam ser trabalhados e desenvolvidos em cada período escolar;
 - verificar se há relatórios de outros acompanhamentos interdisciplinares com indicações específicas.
- 



A acessibilidade educacional pode ser:

- **arquitetônica:** ausência de barreiras ambientais físicas, objetos e equipamentos que dificultem a circulação na escola e em suas proximidades;
- **atitudinal:** ausência de barreiras comportamentais decorrentes de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações nas relações entre os sujeitos da comunidade escolar;
- **metodológica:** ausência de barreiras nos métodos, nas técnicas e teorias de ensino/aprendizagem, inclusive nas avaliações, atividades de pesquisa, extensão, culturais e artísticas;
- **comunicacional:** ausência de barreiras na comunicação escrita e virtual entre os sujeitos da comunidade escolar. Um exemplo é o emprego da linguagem simples nos materiais didáticos, na comunicação em ambiente escolar, nos livros da biblioteca e em todas as interações da escola com a comunidade escolar.

(Fonte: INCLUSIVE: INCLUSÃO E CIDADANIA. **Guia Simples Assim** | Comunique com todo mundo <https://www.inclusive.org.br/wp-content/uploads/Guia-Simples-Assim-1.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2024)



“Meu filho ou minha filha não fala, como podemos facilitar e viabilizar a comunicação dele ou dela no ambiente escolar?”

A comunicação pode ser realizada por meio dos procedimentos da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA). Algumas pessoas com deficiência podem experimentar barreiras comunicativas devido a causas físicas, sensoriais e transtornos do neurodesenvolvimento, fatores que poderão limitar ou restringir suas habilidades comunicativas, comprometendo o emprego da linguagem falada ou outras funções comunicativas, como também o entendimento da linguagem. Essas pessoas podem apresentar o que se chama de Necessidades Complexas de Comunicação (NCC).



O que é a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)?

A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é a tecnologia assistiva que torna a comunicação possível para as pessoas com deficiência.



Como?

- Na CAA, são utilizados recursos como pictogramas, imagens, símbolos, softwares, gestos, expressões faciais e corporais, que facilitam a comunicação entre a pessoa que não fala e as demais pessoas, bem como sua inserção no ambiente escolar, contribuindo para uma melhor compreensão nas interações sociais em qualquer idade.
- A CAA elimina barreiras comunicacionais e apoia o(a) estudante em todas as atividades do processo de aprendizagem, garantindo-lhe o acesso ao currículo escolar.
- Os dispositivos da CAA oferecem caminhos para a superação de barreiras na comunicação, pois podem ser um apoio adicional à fala ou uma alternativa à fala para aqueles que ainda não falam.

Qual o objetivo da CAA?

A CAA tem como objetivo promover autonomia e participação social, para que a pessoa possa ser compreendida por qualquer pessoa, e não somente por sua família.



Quais são os benefícios da CAA?

- Melhoria da compreensão e ampliação do vocabulário.
- Desenvolvimento da fala.
- Redução da frustração e de problemas de comportamento dos(as) estudantes que não falam ocasionados pelo uso de formas de comunicação mal adaptadas a sua condição.
- Formação de bases para o desenvolvimento do letramento e da alfabetização.

(Fonte: COMUNICA TEA; ISSAC-BRASIL; TEAMM/UNIFESP.

Comunicação aumentativa e alternativa. O que é? Quando usar.

Disponível em: <https://www.isaacbrasil.org.br/uploads/9/7/5/4/97548634/cartilhacaafinalsab.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2024)

A CAA é direito previsto na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e também na Lei Brasileira de Inclusão (LBI). De acordo com o art. 74 da LBI, "é garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida".

É importante termos essa informação para que possamos exigir o cumprimento da lei e assegurar esse direito às pessoas com deficiência, principalmente no contexto escolar. Os instrumentos previstos na lei são essenciais para o processo de inclusão.

As escolas podem barrar a entrada de dispositivos de CAA?

Não. As escolas não podem barrar a entrada de dispositivos de CAA.



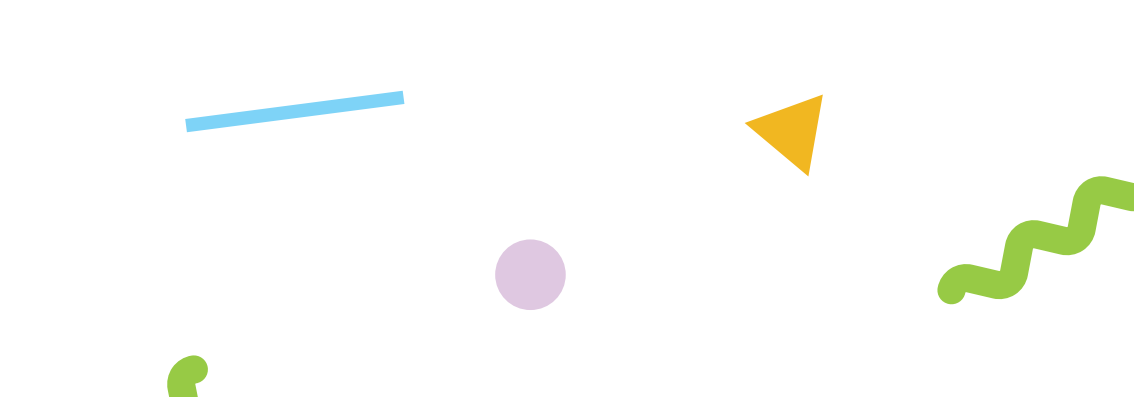
O que as escolas devem oferecer?

As escolas devem oferecer recursos de CAA para alunos(as) que ainda não façam uso dessa ferramenta.



As escolas devem, também, oferecer treinamento em CAA para seus profissionais.

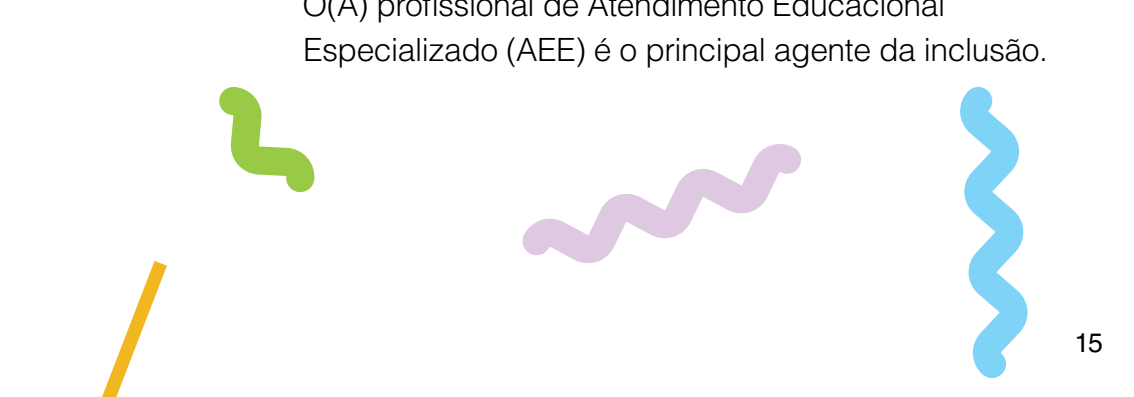
CAA A É UM DIREITO, NÃO É FAVOR!



Qual é o papel dos profissionais que fazem parte da rotina do(a) aluno(a) na escola?

Os(As) profissionais da educação têm um papel fundamental na construção de uma comunidade escolar aberta a todos(as). Para realizar sua função social como educadores(as), devem adquirir habilidades para refletir sobre as práticas de ensino em sala de aula e para trabalhar em colaboração com seus pares, a fim de contribuir na construção de abordagens educacionais dinâmicas e inclusivas, a partir das quais os(as) estudantes com deficiência tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem e de participação na vida escolar e na comunidade que têm os demais estudantes.

O(A) profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) é o principal agente da inclusão.





Quais são as atribuições do(a) profissional de AEE?

- Elaborar, anualmente, o Plano de Ação das atividades do AEE na unidade escolar.
- Realizar os atendimentos no contraturno e na sala de recursos.
- Orientar professores(as) e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo(a) estudante.
- Garantir a equidade no ambiente escolar e eliminar as barreiras de aprendizagem.
- No caso dos mediadores(as) ou monitores(as), ser o(a) responsável pela interação entre a criança e todas as pessoas do ambiente escolar, atuando em conjunto com o(a) professor(a) regente.
- Ser a pessoa que passa mais tempo com o(a) estudante na escola e que informa os pais e demais gestores da escola sobre sua evolução.
- No caso dos mediadores(as), acompanhar o(a) estudante em todos os ambientes da escola, na entrada, durante as aulas e na saída, priorizando sempre o desenvolvimento integral e global do(a) estudante.

Em certas circunstâncias, os(as) mediadores(as) devem se abster de intervir nas interações sociais da criança, para que ela se torne mais autônoma, e, quando houver necessidade, devem voltar a intervir, com o objetivo de garantir à criança uma aprendizagem significativa.



O(A) profissional de apoio é a pessoa que cuida da alimentação, higiene e locomoção do(a) estudante com deficiência ou com alguma condição rara, bem como atua em todas as atividades que promovam a autonomia do(a) estudante nas quais o auxílio desse(a) profissional se faz necessário, em todos os níveis e em todas as modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluído dessa atuação o emprego de técnicas ou procedimentos identificados com aqueles adotados em profissões legalmente estabelecidas.

O(A) educador(a) social voluntário(a) selecionado(a) para auxiliar os(as) estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) desempenha as seguintes funções: apoia os(as) estudantes nas atividades diárias, autônomas e sociais, como refeições, uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas; auxilia-os a se locomover durante as atividades realizadas na unidade escolar e durante as atividades extraclasse; ajuda-os no momento de se vestir e de se calçar; apoia-os nas atividades recreativas realizadas no parque e no pátio escolar; acompanha e auxilia os(as) estudantes cadeirantes e os que usam órtese e/ou prótese em todos os espaços escolares a que eles(as) necessitam ir, bem como em outros localizados fora do ambiente escolar; acompanha e auxilia os(as) estudantes durante as atividades em sala de aula e extraclasse que necessitam de habilidades relativas à atenção, à participação e à interação; e favorece a comunicação e a interação social dos(as) estudantes com seus pares e demais membros da comunidade escolar.



Você conhece o atendimento pedagógico domiciliar?



A Lei federal nº 9.394/1996, em seu art. 4º-A, preconiza: “É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da Educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa”.

O atendimento pedagógico domiciliar **NÃO É HOMESCHOOLING!** nem orientação para execução de tarefas ou atividades em casa! No atendimento pedagógico domiciliar, o professor vai à casa do(a) estudante e desenvolve contextos de ensinoaprendizagem na perspectiva da Educação Inclusiva, buscando meios para que o(a) estudante em situação de cuidado com a saúde mantenha interações com seus pares.

Para solicitar o atendimento pedagógico domiciliar, é importante apresentar laudo médico que aponte o tempo de afastamento da escola e a necessidade de continuidade da escolarização. A família também precisa pontuar que não aceita orientação para execução de atividades em casa, e sim que deseja o atendimento pedagógico domiciliar previsto na Lei federal nº 9.394/1996.



O que faço quando a escola se nega a oferecer o atendimento pedagógico domiciliar?

- Peça à escola que registre por escrito a negativa em uma ata ou um documento.
 - Leve essa ata ou esse documento imediatamente à Delegacia ou aos demais órgãos de proteção para registrar um Boletim de Ocorrência.
 - Lembre-se de realizar a denúncia contra o agente escolar na Ouvidoria da Secretaria de Educação – SEEDF e na Promotoria de Educação – Proeduc.
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

Central de Denúncias do Conselho Tutelar

Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de
Direitos da Criança e do Adolescente – CISDECA/DF
3213-0657 / 3213-0763 / 3213-0766

Comissão de Direitos Humanos da CLDF

99904-1681

Defensoria Pública

Núcleo de Direitos Humanos
2196-4480 / 99359-0080
WhatsApp: 99359-0080

Delegacia

Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por
Discriminação Racial, Religiosa, ou por Orientação Sexual,
ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência – DECRIM
3207-5180

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – Proeduc
3343-6520 / 3343-6523 / 3343-6524

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral – SUBIN
3901-8008

EXPEDIENTE

Gabinete do Deputado Fábio Felix (PSOL-DF)

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Zona Cívico-Administrativa de Brasília – DF
CEP: 70094-902

Responsável pelo conteúdo:

Mandato Fábio Felix

Impressão: NPG/CLDF – março de 2024